

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO: Nº 121/17
CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
"PAULA SOUZA"
CONTRATADA: EDITORA NDJ LTDA
OBJETO: ASSINATURA DO BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 4071/17

Aos 24 dias do mês de AGOSTO de 2017, na sede do **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia - São Paulo - Capital, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, compareceram de um lado, o CENTRO acima mencionado, representado por sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, daqui em diante simplesmente designado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA NDJ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 54.102.785/0001-32, Inscrição Estadual nº 111.205.151.119, com sede na Rua Pedro Américo, 68 – 5º andar - República – São Paulo - SP, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Ricardo Lopes Quadros, RG nº 19.128.487-7, CPF nº 105.365.858-30, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si a **CONTRATAÇÃO PARA ASSINATURA DO BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO** e regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. I e demais disposições legais e pertinentes, conforme processo **Nº 4071/17-CEETEPS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pelo período de (12) doze meses, de assinatura do Boletim Direito Administrativo – BDA (conforme memorial descritivo, cronograma de entrega e proposta da contratada – que integram o presente termo).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

O presente contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, anexado aos autos do processo CEETEPS nº 4071/17.

2 8

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

As assinaturas do Boletim de Direito Administrativo serão fornecidas mensalmente, a partir do mês de setembro/2017 até agosto/2018, totalizando o período de 12(doze) meses, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Centro de Gestão Documental, devendo o fornecimento obedecer ao respectivo cronograma, constante no memorial descritivo e proposta da Contratada e entregues à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento terá início em 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número deste contrato e processo, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, data e horário e endereço de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO

Os boletins deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

PARÁGRAFO QUINTO

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos boletins.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) em única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado em **30 (trinta)** dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATADA, à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo – SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 –SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO** de que obrigatoriamente deverá constar:

- a) nº do contrato;
- b) nº nota de empenho;
- c) nº do processo.

PARÁGRAFO TERCIEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação válida.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento será efetuado mediante de crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL S/A.**

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

UO: **10063**
PROGRAMA DE TRABALHO: **12 128 1039 5620 0000**
FONTE DE RECURSO: **001 001 001**
NATUREZA DA DESPESA: **33 90 30**
UGR: **102401**



Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensa a **CONTRATADA** da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das legalmente previstas, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações/contratações diretas, cabe:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta/dispensa, indicada na cláusula segunda deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI. prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VIII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX. atender ao contido no “anexo I” do presente instrumento quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos relativos ao bem contratado;
- X. disponibilizar login e senha para gerenciar a utilização das consultas on-line.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo ou divulgando seu conteúdo, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, no local e endereço indicados no "caput" da cláusula terceira, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI nº 12, de 28 de março de 2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o ato de inexigibilidade
- b) A proposta da Contratada;
- c) O memorial descritivo e cronograma
- d) Cópia da Resolução SDECTI nº12, de 28/03/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo e demais disposições regulamentares pertinentes.


PARÁGRAFO SEGUNDO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


São Paulo, 24 de AGOSTO de 2017

Pela CONTRATANTE




LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente

Pela CONTRATADA



RICARDO LOPES QUADROS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Matheus Leite da Costa
Assistente Técnico
Administrativo I



Jorge Soares Pereira
Diretor da Divisão de
Compras e Almojarifado
Substituto

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA

Boletim de Direito Administrativo (BDA)

O Boletim de Direito Administrativo (BDA) reúne artigos doutrinários que versam sobre temas atuais do Direito Administrativo, além da verbetagem de julgados. O periódico também é fonte de consulta e estudo a Departamentos Jurídicos de órgãos e entidades públicas, Procuradorias Jurídicas e Assessores da Administração direta e indireta e demais profissionais que atuam na Administração Pública.

Conteúdo impresso

- Doutrina, pareceres e atualidades:

Estudos, artigos e pareceres de renomados mestres, juristas, professores e especialistas.

- Jurisprudência e decisões dos tribunais de contas:

Acórdãos da Corte Suprema, das Cortes Superiores e dos Tribunais de 2ª Instância (TJs, TRFs, TRTs, TREs), além das atuais e relevantes decisões do Tribunal de Contas da União e das Cortes de Contas Estaduais.

Conteúdo online

- Acervo digital:

Disponibilidade de todo o conteúdo do site (Boletins NDJ, orientação preventiva, palestras online, cesta de modelos, descontos especiais) para assinantes através de 3 (três) logins personalizados por assinatura.

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Entrega mensal dos boletins impressos e acompanhados da respectiva caixa-arquivo, durante o período de 12 (doze) meses após a realização do contrato.

2.1 ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os boletins serão entregues no Centro de Gestão Documental, no endereço abaixo:

UNIDADE: Administração Central

ENDEREÇO: Rua dos Andradas, 140 Santa Ifigênia

MUNICÍPIO: São Paulo

TELEFONE: (11) 3324-3656



Administração Central
Gabinete da Superintendência

CRONOGRAMA DE ENTREGA

MÊS	ENTREGA
1º MÊS	01 volume
2º MÊS	01 volume
3º MÊS	01 volume
4º MÊS	01 volume
5º MÊS	01 volume
6º MÊS	01 volume
7º MÊS	01 volume
8º MÊS	01 volume
9º MÊS	01 volume
10º MÊS	01 volume
11º MÊS	01 volume
12º MÊS	01 volume



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
CONTRATO: Nº 121/2017
OBJETO: ASSINATURA DO BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
CONTRATADA: EDITORA NDJ LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 24 de Agosto de 2017


CONTRATANTE

Nome e cargo: Laura M. J. Laganá - Diretora Superintendente
E-mail Institucional: gds@cps.sp.gov.br
E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br


LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente

CONTRATADA

Nome e cargo: Ricardo Lopes Quadros – Sócio Administrador
E-mail Institucional: assinaturas@ndj.com.br
E-mail pessoal:


RICARDO LOPES QUADROS
Sócio Administrador